

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 849 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

"DISPÔE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO NO INTERIOR DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL DE MARTINS."

O Prefeito do Município de Martins/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os veículos de transporte escolar municipal devem estar equipados com câmeras que captem áudio e vídeo interior dos veículos, sendo que as imagens registradas:

- I - Deverão ser armazenadas por período não inferior a 30 (trinta) dias pela administração pública municipal;
- II - As câmeras deverão ser instaladas em locais estratégicos, garantindo a cobertura das áreas de maior circulação.
- III - Só estarão disponíveis para a autoridade policial ou judiciária encarregada de investigação ou de processo criminal, o que se dará mediante requerimento nos termos da lei.
- IV - O Poder Executivo adotará medidas para garantir o sigilo das imagens das pessoas filmadas, definindo o órgão responsável e a forma de armazenamento das imagens, garantindo os meios para alcançar a proteção da honra e da imagem das crianças e adolescentes no transporte público escolar.
- V - Ficará a critério do Poder Executivo, instalação dos equipamentos de que trata o caput, quando se tratar de ônibus escolar terceirizado.

Art. 2º O objetivo da presente lei é:

- I - Garantir a segurança dos estudantes e profissionais da área;
- II - Prevenir e coibir atos de violência, bullying, vandalismo ou qualquer conduta inadequada;
- III - Facilitar a apuração de eventuais irregularidades ou vandalismo.

Art. 3º- Caberá ao Executivo Municipal regulamentar esta Lei, especificando normas técnicas e o que mais se fizer necessário para a adequação dos serviços.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo concedido o prazo de 90 (noventa) dias para sua implementação.

PAULO CESAR GALDINO
Prefeito do Município de Martins/RN

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:287FD1F0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/11/2025. Edição 3663
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>